EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2014-MPM. Processo: 08160.001211/2016-12. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Mega Serviços de Terceirização de Mão de Obra EIRELI. CNPJ: 70.928.973/0001-70. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços de carregadores para carga e descarga de mobiliários, equipamentos, materiais e volumes em veículos e outras atividades inerentes à atribuição, e serviços de contínuos para transporte e movimentação de documentos e processos a fim de atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e da Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal. Vigência: 5/3/2016 a 4/3/2017. Data de assinatura: 4/3/2015. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM e Lourivaldo Santos de Souza, pela contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2016 - UASG 200008

Processo: 08160.000307/2016 . Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG, conforme especificações do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/03/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h55. Endereço: Rua Santo Antônio, 1500 - 13º Andar - Centro Empresarial José Rocha Centro - JUIZ DE FORA - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-6-2016. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/03/2016 às 14h00 n site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá er retirado nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br ou http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 10/03/2016) 200008-00001-2016NE000037

AVISO DE PENALIDADE

Processo: 08160.010429/2015-79.

O Ministério Público Militar informa que, decorrido o prazo de defesa prévia, foi aplicada à empresa E. L. ANDRADE - ME, CNPJ/MF nº 04.135.894/0001-88, a penalidade de multa no valor de R$ 12.712,18 (doze mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos) e rescisão unilateral do Contrato nº 8/2015-MPM, a contar de 14 de março de 2016. Fundamento Legal: Multa: inciso II do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993. Rescisão: inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93. Considerando-se que a empresa encontra-se em endereço não conhecido, esta publicação corresponde à intimação do ato, para efeito de contagem do prazo recursal. Os autos encontram-se com vista franqueada, conforme determina a legislação em vigor.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Diretor-Geral

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 08160.000886/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos e diagramação para a confecção de livros, incluindo prova de impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, etiquetagem e transporte, conforme especificações e quantidades discriminadas no Edital e seus anexos.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDEC - 10/03/2016) 200008-00001-2016NE000037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/DG/MPDFT/2015. Processo nº 08190.121223/15-36. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: RCS TECNOLOGIA LTDA.; CNPJ: 08.220.952/0001-22. Objeto: 1 - Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 2,4529%, a contar de 1º/12/2015, tendo em vista a desoneração da folha de pagamento por alteração da alíquota de contribuição previdenciária de 2% (dois por cento) para 4,5%, consoante o disposto na Lei nº 12.546, de 14/12/2011, e suas alterações posteriores, com amparo no art. 65, § 5º, da Lei nº 8.666/1993; 2 - repactuar os preços praticados no contrato em 7,0216%, a contar de 1º/9/2015, consoante o disposto na Cláusula Sexta do contrato - Da Repactuação da Parcela Mão de Obra e na Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metálicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos do DF, GO e TO e do Sindicato das Indústrias Metálicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Brasília, com amparo nos arts. 37 a 40 da Instrução Normativa nº 2 - SLTI/MPOG, de 30/4/2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 3 - SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e pela Instrução Normativa nº 6 - SLTI/MPOG, de 23/12/2013, e no artigo 5º do Decreto 2.271/1997; 3 - promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 2,3075%, a contar de 20/9/2015, tendo em vista o reajuste do vale-transporte, consoante o disposto no Decreto Distrital nº 36.762, de 18/9/2015, com amparo no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º da Lei nº 8.666/1993; 4 - promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 0,7074%, a contar de 1°/1/2016, tendo em vista a alteração dos valores referentes à visita técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil devido à alteração do valor do salário mínimo, com amparo no decreto 8.618 de 29/12/2015 e no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º da Lei nº 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: Wagner de Castro Araújo, Diretor-Geral; CONTRATADA: Rodrigo da Costa Silva, Sócio-Diretor. Data da assinatura: 1º/2/2016.

Tribunal de Contas da União

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2016 - UASG 030001

Nº Processo: 033.513/2014/7 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 11/03/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administracao Federal Sul; Lote 1, Anexo I, Sala 103 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-11-2016. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/03/2016 às 10h00 n site www.comprasnet.gov.br.

NATHALIA BALDEZ DOROTEU
Pregoeira

(SIDEC - 10/03/2016) 030001-00001-2016NE000001

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2016

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 033.513/2014-7. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica.

NATHALIA BALDEZ DOROTEU
Pregoeira

(SIDEC - 10/03/2016) 030001-00001-2016NE000001

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ESTADO E DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ

EDITAL 1, DE 7 DE MARÇO DE 2016

TC 009.437/2013-4- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa Engeagro Consultoria Agronômica Ltda.-ME (denominada V.B. Assessoria Agronômica Ltda. - ME, à época dos fatos), CNPJ: 72.539.166/0001-91, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa, em acréscimo às já apresentadas em atendimento ao Ofício de Citação nº 0617/2013-TCU/SECEX-PR, de 24/05/2013, peça 32 dos autos, quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se o montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 7/3/2016: R$ 28.398,88; sendo, R$ 27.156,51 em solidariedade com os responsáveis: Nilo Jacob Bender - CPF: 147.892.139-00 e Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (Arcafar Sul) - CNPJ: 80.883.648/0001-92; e R$ 1.242,37 em solidariedade com os responsáveis: José Milani Filho - CPF: 231.541.600-00 e Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (Arcafar Sul) - CNPJ: 80.883.648/0001-92.

O débito decorre da Contratação, pela Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil (Arcafar-Sul), CNPJ 80.883.648/0001-92, da empresa V.B. Assessoria Agronômica Ltda. - ME (Atualmente Engeagro Consultoria Agronômica Ltda.- ME), CNPJ 72.539.166/0001-91, para a realização de serviços de instrução técnica em 3 reuniões previstas na meta 1 do Contrato de Repasse Siconv 730386, sendo que essas reuniões foram realizadas por funcionários da Arcafar-Sul, visto que, nas reuniões, foram debatidos assuntos relativos a educação do campo pela pedagogia da alternância e a Arcafar-Sul é a entidade especializada nesse assunto.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 7/3/2016: R$ 31.944,63; b) imputação de multa (art. 57, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e e) declaração de inidoneidade de licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br> aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-PR ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONISIO
Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SANTA CATARINA

EDITAL Nº 6, DE 9 DE MARÇO DE 2016

TC 019.341/2015-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o Senhor JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, CPF 176.219.505-44, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência descrita a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5) o valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 9/3/2016: R$ 177.484,53.

O débito é decorrente da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio 764551/2011, por consequência da ausência de atendimento às solicitações do Ministério do Turismo para sanar as ressalvas técnicas identificadas por aquele órgão repassador.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 9/3/2016: R$ 187.297,72; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992), e e) declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se à revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada), do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-SC ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

MARCIO MACEDO MUSSI
Secretário

COODENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL E DA REGIÃO NORTE
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO AMAZONAS

EDITALNº 30, DE 9 DE MARÇO DE 2016

TC 014.541/2006-1- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA Andrew John Saunders (Abc Náutica) (CNPJ: 04.154.784/0001-63), na pessoa de seu representante legal, que este Tribunal, por meio do Acórdão 1548/2015-TCU-Plenário, conheceu do recurso de revisão interposto pelo Senhor Wilson Ferreira Lisboa contra o Acórdão 295/2013-TCU-2ª Câmara, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 014.541/2006-1, que trata do Convênio 751052/2001 - SIAFI 427606, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e o município de Fonte Boa/AM, para, no mérito, dar- lhe provimento.

LÚCIA DE FÁTIMA RIBEIRO MAGALHÃES
Secretária

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016031100143

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 55067921.